

## ***SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO***

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

**JAIR STANGE**

Eu Elói Schilickmann, responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade urgente da contratação de médicos para o combate da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando a urgência no combate e prevenção ao coronavírus, vírus esse que já deixou milhares de pessoas doentes e também inúmeros mortos pelo mundo inteiro. Sendo fundamental nesse momento realizar a contenção do contágio, para poder diminuir os impactos que o COVID-19 trará a sociedade em geral.

Com isso, é indispensável que a saúde do nosso município esteja preparada para atender os possíveis casos que ocorram na cidade, além de continuar atendendo as outras patologias já existentes.

Desta forma posto, venho requerer ao Senhor autorização para que sejam tomadas as medidas legais que objetivem a contratação dos serviços médicos para ajudar os profissionais que já trabalham no município. Porque com o aumento de médicos atendendo em nossa cidade, a identificação de prováveis portadores da doença será mais eficaz e rápida, podendo ser possível o isolamento desses, para que seja preservada a saúde dos demais cidadãos do município e com isso, conter o avanço do vírus.

Os novos profissionais realizarão plantões de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda-feira a segunda-feira, incluindo domingo e feriados, conforme está no descritivo dos orçamentos. Além disso, os novos médicos atenderão na Unidade de Saúde do Jardim Primavera, estando a inteira disposição para assistir os possíveis pacientes que apresentarem os sintomas do COVID-19. O contrato será para o período de até três meses, podendo ser prorrogado, caso seja comprovado a necessidade.

Informo, ainda, que o serviço foi descrito da melhor maneira possível para que os serviços contratados atendam a real necessidade deste departamento, e que foi realizado pesquisa de preço com empresas especializadas e com profissionais habilitados para tal execução (conforme orçamentos em anexo).

Nesses termos, peço deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 30 de março de 2020.



---

**Elói Schilickmann**

*Responsável pelo Departamento de Saúde.*

## ***JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO***

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

**JAIR STANGE**

Eu Elói Schilickmann, responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade urgente da contratação de médicos para o combate da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A contratação de novos profissionais para a saúde, nesse caso, médicos, justifica-se pelo fato que o município, atualmente, possui dois médicos para suprir as necessidades existentes da saúde do município. Esses dois profissionais cuidam das mais diversas patologias dos munícipes de nossa cidade. Além do mais, no nosso município também são realizados partos, tanto normais como cesáreas.

Portanto, sabendo disso e também que a pandemia do COVID-19 colocou um mundo inteiro em alerta, atentando-se a realidade de outros países e até mesmo de outras cidades brasileiras, constatou-se que é necessário a contratação de um ou mais médicos, sendo que o novo profissional ficará para atender os possíveis casos suspeitos ou confirmados do coronavírus.

A secretaria de saúde juntamente com a toda a sua equipe de funcionários transformou a Unidade do Jardim Primavera em um ambiente próprio para atender os pacientes suspeitos do COVID-19, por isso há necessidade da contratação de um novo profissional para ser responsável pela unidade.

Com relação aos recursos utilizados para o pagamento desse novo profissional, a princípio serão utilizados recursos livres, ou seja, recursos próprios do município, até que o Ministério da Saúde disponibilize recursos para serem utilizados no combate ao coronavírus.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 30 de março de 2020.



---

**Elói Schilickmann**

*Responsável pelo Departamento de Saúde*

**SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**  
Avenida Tarumã, nº 1631 – Centro  
QUEDAS DO IGUAÇU – PR - CEP 85.460-000  
CNPJ: 27.201.135/0001-71 / Fone: 46 3532-1396.  
E-mail: [imagecarequedas@gmail.com](mailto:imagecarequedas@gmail.com)

AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA – EIRELI

CNPJ: 27.201.135/0001-71;

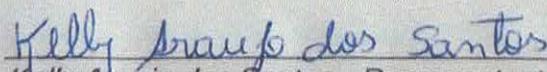
ENDEREÇO: Avenida Tarumã, nº 1631 – Centro - QUEDAS DO IGUAÇU – PR -  
CEP 85.460-000

Item	Descrição de Serviços	Período	Valor Máximo mensal	Valor máximo total
01	Realização de plantões médicos em Unidade de Saúde do Jardim Primavera do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para o atendimento de urgências e emergências relacionadas a pandemia do COVID-19, com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda, contemplando feriados e finais de semana, devendo executar 50% (cinquenta por cento) dos plantões mensais.	03 meses (prorrogáveis por mais 3 meses)	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto.

Prazo da validade da proposta é de 20 (vinte) dias.

Quedas do Iguaçu, 24 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Araújo dos Santos - Representante Legal  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA – EIRELI  
CNPJ: 27.201.135/0001-71

## PROPOSTA DE PREÇOS

### AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR

**Proponente:** VALDEMIR CELSO CAVINATO E CIA LTDA

**CNPJ/MF:** 04.324.566/0001-20

**Endereço:** Avenida Bertino Warmling, 1103, Salto do Lontra - PR

Item	Descrição dos Serviços	Período	Valor máximo mensal	Valor máximo total
01	Realização de plantões médicos em Unidade de Saúde do Jardim Primavera do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para o atendimento de urgências e emergências relacionadas à pandemia do COVID -19, com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a segunda, contemplando feriados e finais de semana, devendo executar 50% (cinquenta por cento) dos plantões mensais.	03 meses	R\$ 26.000,00	R\$ 78.000,00

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta é de 20 (vinte) dias.

Salto do Lontra - PR, 24 de março de 2020.

  
Dr. Valdemir Celso Cavinato  
**VLADMIR CELSO CAVINATO**

**PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO  
SUDOESTE-PR**

**PROPONENTE:** CLÍNICA MÉDICA BELLE LTDA

**CNPJ/MF:** 21.650.331/0001-47

**ENDEREÇO:** R Sete De Setembro, 51, Centro, Nova Prata Do Iguaçu,  
PR

Item	Descrição dos Serviços	Período	Valor máximo mensal	Valor máximo total
01	Realização de plantões médicos em Unidade de Saúde do Jardim Primavera do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para o atendimento de urgências e emergências relacionadas à pandemia do COVID -19, com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda a segunda, contemplando feriados e finais de semana, devendo executar 50% (cinquenta por cento) dos plantões mensais.	03 meses	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00

Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Nova Esperança Do Sudoeste - PR, 25 de março de 2020.

  
CLEUDIR JUNIOR BELLE  
Dr. Cleudir Belle  
Júnior  
Médico  
CRM: 33782 - PR

O prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) dias.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO CONTABIL

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de abril de 2020.

**DE:** Sr. Jair Stange – Prefeito Municipal

**PARA:** Sr. (a) Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através do Departamento Municipal de saúde, eu Jair Stange, portador do CPF N°. 945.222.439-87, na qualificação de Prefeito Municipal tendo em vista a necessidade da Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para a contratação do objeto anteriormente mencionado para realização do processo licitatório.

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

Cordialmente,

---

**JAIR STANGE**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

A

### Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2020.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pelo Departamento Municipal de saúde deste Município através do Senhor Elói Schilinckmann, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZA** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



---

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO INICIAL

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 06/2020. Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

### I – Do relatório

A Secretaria da Saúde solicitou contratação de serviços médicos especializados por período temporário tendo em vista o enfrentamento da atual pandemia do vírus COVID-19, sendo encaminhado ao gabinete do Prefeito Municipal desta Administração o pedido para a realização do procedimento em questão.

A consulta jurídica refere-se ao **objeto: Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

Acompanha o processo as propostas das empresas interessadas, bem como a solicitação do setor competente e a autorização do Prefeito Municipal.

O mesmo foi distribuído a esta procuradoria para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – Do Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos seguintes diplomas legais:

#### ***Lei Federal 13.979/2020***

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (...)*

#### ***Medida Provisória 926/2020***

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (...)*

#### ***Decreto 4315/2020 do Governo Estadual***

*Art. 1º. Fica autorizado, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. (...)*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## **Decreto Municipal nº 013/2020**

*Art. 3º Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, ou compra direta, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/20, e Lei Federal 8.666/93. (...)*

Neste caso, a dispensa de licitação é temporária e para ocorrer deve preencher a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.”

No caso em tela, tal procedimento se justifica a partir do art. 6º do Decreto Municipal nº. 14/2020, que declarou a *Situação de Emergência em Saúde Pública* no Município de Nova Esperança do Sudoeste. Além disso, o aumento dos casos de contaminação da pandemia alertou aos munícipes da semelhança sintomática da doença, em relação a outras do gênero, isso inflacionou a procura pelo atendimento médico, que também acaba tendo mais contato com possíveis suspeitas, sendo assim é necessário a contratação de mais profissionais para suprir a demanda criada pela pandemia do do Coronavírus (COVID-19).

Cabe ressaltar que tal contratação pode perdurar por **até 90 dias, desde que as emergências de saúde pública ocasionada pelo COVID-19 persistam**, e neste caso, é cabível a prorrogação do contrato por período semelhante, levando em consideração a legislação já mencionada, e o limite máximo estabelecido pela Medida Provisória nos arts. 4-H e 8º.

Assim, de acordo com os diplomas legais supracitados, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços, pautadas na justificativa apresentada.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público visto que as modalidades atuais de licitação demandam um tempo muito maior, em virtude das suas peculiaridades, o que poderia colocar em risco a saúde dos munícipes que dependem de atendimento específico para conter a pandemia em questão.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Resta ainda às devidas ressalvas quanto à publicação, é preciso seguir a orientação trazida pela Lei Federal 13.979/2020:

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (**internet**), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



## Estado do Paraná

Porém, conforme a flexibilização da obrigatoriedade na divulgação via internet trazida no §4º do art. 8º da Lei Federal 12.527/2011, aos municípios com menos de 10.000 habitantes, o encargo persiste apenas ao estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal, além das seguintes informações já citadas: *“nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”*.

### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei Federal 13.979 de 2020, e demais originárias desta, e ainda levando em consideração as demais regras previstas na Lei nº. 8.666/93, verifico que a hipótese se enquadra na modalidade pretendida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos assim pela Dispensa de Licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2020.

  
Igor Spuardi Amorim  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
OAB/PR: 95.699

**SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FL 01**  
**CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**  
**NIRE 41208536373**

**ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1974, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Solteiro, Médico, Residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 1083 – Bairro Luther King - CEP 85605-380, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 561.950.872-20 e RG nº 2006010455396 SSP-CE, **MARCELO HENRIQUE BATISTA** brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, sócios componentes da sociedade empresarial ltda, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, com sede em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, inscrita no CNPJ Nº 27.201.135/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536373, por despacho da sessão de um de março de dois mil e dezessete, resolvem alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam retificados os dados pessoais do sócio **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, onde constou erradamente no contrato social original, registrado na Junta Comercial sob nº 41208536373, por despacho da sessão de um de março de dois mil e dezessete, onde **lia-se**, brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, **leia-se**, brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo **Regime de Comunhão Parcial de Bens**, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB Nº 20172223296.  
PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702280752. NIRE: 41208536373.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – FL 02**  
**CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**  
**NIRE 41208536373**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o ramo de atividade da empresa, passando a ser atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e atividades de atenção ambulatorial.

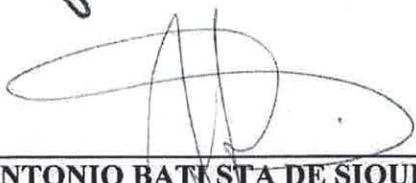
**CLÁUSULA TERCEIRA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para qualquer situação não prevista neste contrato social, fica eleito o foro e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para respectiva definição.

Itapejara D' Oeste – Pr, 29 de Maio de 2017.



Firma  
Reconhecida

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO HENRIQUE BATISTA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB Nº 20172223296.  
PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702280752. NIRE: 41208536373.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



selo: hIyXj.zXUUM.u2dN7 - kJLVf.ohfpw

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA do que dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade

Francisco Beltrão, 12 de Junho de 2017

Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente

R. Octaviano Telieira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 83401-060  
48 2801 0321 | 2601 0322 - [www.1TABELIONATO.NOT.BR](http://www.1TABELIONATO.NOT.BR)



Tabelião e Oficial de Protestos  
Comarca de Salto do Lontra - Paraná

Selo N.º: 4TWT6.gMosY.MpPjx Controle: V2JJr.hF8S  
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de MARCELO HENRIQUE BATISTA 22785.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA 13 de Junho de 2017

Em Testemunha \_\_\_\_\_ da Verdade

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2017 13:58 SOB N.º 20172223296.  
PROTOCOLO: 172223296 DE 19/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702280752. NIRE: 41208536373.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 20/06/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI - FL 01  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

**ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1974, na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Solteiro, Médico, Residente e domiciliado a Rua Argentina, nº 1083 - Bairro Luther King - CEP 85605-380, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 561.950.872-20 e RG nº 2006010455396 SSP-CE, **MARCELO HENRIQUE BATISTA** brasileiro, maior, nascido em 26/05/1975, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado do São Paulo, Casado, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 633, Bairro Vila Nova, CEP 85605-280, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador do CPF 186.313.788-28 e RG nº 29.557.361-2 SSP-SP, sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede em Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, inscrita no CNPJ Nº 27.201.135/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208536373, por despacho da sessão de 01/03/2017 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20172223296, em 20/06/2017, resolvem, na melhor forma de direito e em consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a sócia ingressante Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Salvador, Estado de Bahia, em 07/07/1983, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.190.615-37 portadora da cédula de identidade Civil Registro geral sob nº 0846640376 SSP/BA, expedida em 29/06/2004 e título de eleitor sob nº 100956470558, data da emissão 25/04/2002, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, nº 1432, CEP 85601-060, Bairro Alvorada, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o cessionário dão, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas ora



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 02  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **MARCELO HENRIQUE BATISTA**, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo suas 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a sócia ingressante Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, acima qualificada, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente nacional. O sócio cedente e o cessionário dão, neste ato, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, sob qualquer título ou pretexto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital social da empresa, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	VALOR	%
KELLY ARAUJO DOS SANTOS	300.000	300.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade mercantil está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração da sociedade caberá a Sra. **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de: uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, individualmente, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único** – Pelos serviços prestados à Sociedade, perceberão os sócios Administradores, a título de pró-labore, a quantia a ser fixada em comum acordo, até os limites de dedução prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 03  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando a denominação de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O acervo dessa empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Eireli mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

**KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida na cidade de Salvador, Estado de Bahia, em 07/07/1983, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.190.615-37 portadora da cédula de identidade Civil Registro geral sob nº 0846640376 SSP/BA, expedida em 29/06/2004 e título de eleitor sob nº100956470558, data da emissão 25/04/2002, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Minas Gerais, nº1432, CEP 85601-060, Bairro Alvorada, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, que gira sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.201.135/0001-71, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, resolve, na melhor forma de direito e em consoante a faculdade prevista no



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 04  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.201.135/0001-71, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa constituída sob a forma de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, girará sob o nome de **SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.201.135/0001-71, com sede na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Tarumã, nº 1631 - Centro - CEP 85460-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa iniciou suas atividades em **10 de fevereiro de 2017** e seu prazo de duração é por tempo **indeterminado**.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da EIRELI será: atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética e atividades de atenção ambulatorial.

**CLÁUSULA QUARTA** – A empresa se enquadra na condição de **MICRO EMPRESA**, conforme LC 123/2006.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital da EIRELI na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real cada uma), o qual está totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	COTAS	CAPITAL R\$	%
KELLY ARAUJO DOS SANTOS	300.000	300.000,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>	<b>100,00</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 05  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da EIRELI caberá a titular **KELLY ARAUJO DOS SANTOS**, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro** - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA** - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI – FL 06  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA LTDA  
CNPJ Nº 27.201.135/0001-71**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo1.011, § 1º, CC/2002).

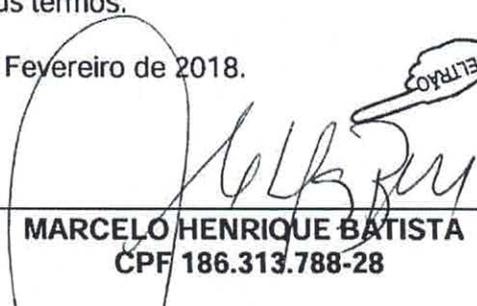
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A titular elege o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

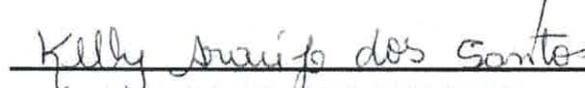
E por estarem assim justos e decididos, lavram, datam e assinam o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapejara D' Oeste – Pr, 02 de Fevereiro de 2018.

  
  
ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA  
CPF 561.950.872-20

  
  
MARCELO HENRIQUE BATISTA  
CPF 186.313.788-28

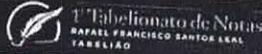


  
  
KELLY ARAUJO DOS SANTOS  
CPF: 010.190.615-37



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Selo: T9InJ.6n99k.OrGf9 - KhmNZ.3IC5X

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA e KELLY ARAUJO DOS SANTOS. Dou fé. Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018

Vitória Silva de Deus - Escrevente

Vitória Silva de Deus  
Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-010 - Telefone: (46) 3265-2000  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Teófilo Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-010 - Telefone: (46) 3265-2000

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

MARCELO HENRIQUE BATISTA

Em test.º da Verdade Dou Fé

Francisco Beltrão - PR 05 de Março de 2018

ESCREVENTE - KARINE SANTORI PAVAN WALTER R\$ 10,72 - 0,80  
sITz? 68c74 MYhDu - bWGL - bWGL - Confira em <http://funarpen.com.br>  
QUALQUER EMBUDO/IMPRESSÃO CONSIDERAR SEM VALOR JURÍDICO



Selo: f9IE4.tKDUM.M4dN7 - kJ5Vf.XcwKr

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA, Dou fé. Em test.º da Verdade

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018

Ricardo Finatto - Escrevente

Ricardo Finatto  
Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-010  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR



Selo: T9IE4.6n99k.qXGf7 - kJKNZ.xvfmV

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: KELLY ARAUJO DOS SANTOS, Dou fé. Em test.º da Verdade.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2018

Vitória Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-010  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.1TABELIONATO.NOT.BR

Vitória Silva de Deus  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2018 13:32 SOB Nº 41600688546.  
PROTOCOLO: 181112523 DE 13/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801162802. NIRE: 41600688546.  
SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 02/04/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.201.135/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2017
NOME EMPRESARIAL SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TARUMA	NÚMERO 1631	COMPLEMENTO *****
CEP 85.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUEDAS DO IGUACU
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (46) 3526-2044		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2020 às 13:09:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.201.135/0001-71

**Razão Social:** SAUDE E IMAGEM CLINICA MEDICA LTDA

**Endereço:** AV TARUMA 1631 / CENTRO / QUEDAS DO IGUACU / PR / 85460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2020 a 05/04/2020

**Certificação Número:** 2020030701572703443523

Informação obtida em 24/03/2020 13:06:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI**  
**CNPJ: 27.201.135/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:52:32 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **48BB.9B1F.50F1.B1ED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.201.135/0001-71

Certidão nº: 7145898/2020

Expedição: 24/03/2020, às 13:17:56

Validade: 19/09/2020 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.201.135/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021696011-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.201.135/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.205.962/0001-49

**CERTIDÃO NEGATIVA 756/2020**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 12/05/2020 ✓

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHJ2QET4X4X84UR2

REQUERENTE: SAUDE & IMAGEM CLINICA MEDICA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SAÚDE & IMAGEM CLINICA MÉDICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

273166

27.201.135/0001-71

714

ENDEREÇO

AVENIDA TARUMÃ, 1631 - CENTRO CEP: 85460000 Quedas do Iguaçu - PR

**ATIVIDADES**

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de profissionais da nutrição

**Observações:**

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 12/02/2020.  
Qualquer rasura invalidará este documento.  
Conferir autenticidade em [www.quedasioiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasioiguacu.pr.gov.br)







## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANTONIO BATISTA DE SIQUEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **32646** desde **04/02/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **30/06/2020**.

Chave de validação     **9fcdc55c42d12b5e715602c34a57d3b7ad343a02**

Emitida eletronicamente via internet em **31/03/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVO Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020

## OBJETO:

Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

## JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se:

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.979/2020 que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, que, em seu art. 4º prevê a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e a medida provisória 926/2020 que também regulamenta a dispensa de licitação para esses casos.

**CONSIDERANDO** o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93: - Que trata das possibilidades em que é dispensável a licitação: *IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**CONSIDERANDO** o decreto 4.315/2020 do Governo Estadual que autoriza em seu artigo ° a dispensa de licitação para aquisição, contratação de serviços, para enfrentamento ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal nº 013/2020 que regulamentou a contratação ou compra direta de insumos, bens, e contratações de serviços destinados ao combate da pandemia COVID-19, no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**CONSIDERANDO** a urgência no combate e prevenção ao COVID-19, vírus esse que deixou milhares de pessoas doentes e também foi resultado de inúmeros óbitos no mundo inteiro, sendo assim fundamental a adoção de medidas para a contenção do contágio, para que os impactos que o COVID-19 trará a sociedade de modo geral.

**CONSIDERANDO** que nosso Município não demanda profissionais suficientes para atender as consultas de rotinas e os casos relacionados ao COVID-19, e que por tratar de uma doença contagiosa e de fácil transmissão, tem-se a necessidade de um profissional médico para atender exclusivamente casos de urgência e emergência relacionados ao Coronavírus para evitar uma maior proliferação do vírus.

Sendo assim fica mostrado como neste momento é indispensável que a saúde de nosso Município esteja preparada para atender os possíveis casos que venham a ocorrer além de continuar atendendo as outras patologias já existentes. Desta forma a Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, é justificável e encontra respaldo em lei. Desta forma esta municipalidade continuara respeitando os princípios constitucionais relacionados ao Serviço público, pois está garantindo um serviço eficiente mesmo em momentos de pandemia.

**CONTRATADA:** SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA – EIRELI CNPJ sob nº 27.201.135/0001-71

Com sede na Rua Avenida Tarumã, nº 1432, Centro, Quedas do Iguaçu, CEP 85.601-060.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**DO VALOR CONTRATUAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a serem pagos em três parcelas mensais, conforme prestação dos serviços.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	2141 0501 10 302 0024 2023		3390390000

Considerando o que elencas as legislações vigentes explanadas aqui anteriormente, os valores obtidos na pesquisa de preços realizadas pelo departamento de saúde com empresas especializadas na prestação do referido serviço, este processo foi elaborado de acordo com o pedido feito pela Secretária de Saúde, parecer jurídico e parecer contábil favoráveis a contratação, e ainda mediante a Autorização do Prefeito Municipal para realização da dispensa de licitação.

Analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação é e parecer favorável a contratação, tendo como base a análise dos documentos apresentados pelo Departamento competente encontrar-se de acordo com o exigido na lei 8.666 de 1993.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2020.

  
Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações

  
Tais Moura  
Secretária

Tiago Martins  
Membro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 06/2020

Processo Licitatório nº. 27/2020

Despacho do Prefeito Municipal

**RATIFICO**, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24. **Que trata das possibilidades em que é dispensável a licitação:**

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Conforme a solicitação do departamento competente e posteriormente a emissão do parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação, referente à Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme documentação em anexo ao processo licitatório:

**PRESTADOR DO SERVIÇO:** SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI CNPJ  
Nº 27.201.135/0001-71

**VALOR TOTAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**VIGENCIA CONTRATUAL:** 90 (Noventa) Dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2020.



---

**JAIR STANGE**

*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 41/2020  
REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 06/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2020  
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** SAÚDE E IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI – CNPJ: 27.201.135/0001-71

**DO OBJETO:** Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 29 de junho de 2020

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2020

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 06/2020

Processo Licitatório nº. 27/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24. Que trata das possibilidades em que é dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Conforme a solicitação do departamento competente e posteriormente a emissão do parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação, referente à Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme documentação em anexo ao processo licitatório:

PRESTADOR DO SERVIÇO: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI CNPJ Nº 27.201.135/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VIGENCIA CONTRATUAL: 90 (Noventa) Dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 01 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE-Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 41/2020 REFERENTE A DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 06/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2020

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2020

CONTRAENTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: SAÚDE E IMAGEM CLÍNICA MÉDICA EIRELI – CNPJ: 27.201.135/0001-71

DO OBJETO: Contratação emergencial por período temporário de empresa especializada com profissional habilitado na prestação de serviços médicos, visando à prevenção e o combate à pandemia COVID-19, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29 de junho de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de abril de 2020

\_\_\_\_\_  
JAIR STANGE-Prefeito Municipal

Cod327608